



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em 13 / Dezembro 2007
Duílio Siqueira Ribeiro
Presidente

LEI Nº.533/2007
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº. 451/2003, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º e o §2º do art. 25 da Lei Municipal nº.451, de 06 de maio de 2003, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências, passarão a ter a seguinte redação:

§ 1º - A remuneração do conselheiro, de que trata este artigo, deverá ser compatível com a amplitude e a relevância do trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar, não podendo ser inferior a dois salários mínimos vigentes no país.

§ 2º - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao custeio das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, inclusive despesas com capacitação dos senhores conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, serviços de terceiros, material de expediente e de consumo, subsídio, encargos sociais, recesso remunerado, diárias, passagem, gratificação anual e outras despesas aqui não especificada, ficando estabelecido que a gratificação anual terá o mesmo valor de uma remuneração mensal, na forma do § 1º deste artigo, devendo ser calculada a razão de 1/12 para cada mês trabalhado, e paga até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado (SE), 13 de dezembro de 2007

Janete Alves Lima Barbosa
JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal